



**MINISTÉRIO DO TURISMO**  
**COORDENAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

Esplanada dos Ministérios, Bloco U, 2º/3º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70065-900  
Telefone: - www.turismo.gov.br

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2019**

**PROCESSO Nº 72031.009174/2018-19**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TURISMO**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, 2º e 3º andares, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 05.457.283/0007-04, neste ato representado pelo Secretário Nacional de Desenvolvimento e Competitividade do Turismo Substituta, a Sra. **DÉBORA VIEIRA BARBOZA**, nomeada pela Portaria Pessoal MTur nº 769, de 16 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 237, Seção 2, Pág. 19, em 17 de dezembro de 2021, portadora da Matrícula SIAPE nº 1114094, inscrita no CPF sob o nº 646.045431-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.709.814/0001-98, sediada na Rua Dr. Vila Nova, 228, 5º Andar, São Paulo/SP, CEP 01222-903, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Gerente, o Sr. **MAURÍCIO DA SILVA PEDRO** brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 20.588.933-5, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 121.447.558-25, no uso de suas competências legais, regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações; na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações e da Instrução Normativa ME nº 73, de 5 de agosto de 2020, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante o que contém no **Processo nº 72031.009174/2018-19** e nas cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **ACRESCENTAR** aproximadamente **5,18%** do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a **R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)**, nos moldes do art. 65, inciso I, alínea "a", § 1º, da Lei nº 8.666/1993;

1.1.2. **ALTERAR** a CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do **Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 19/2019** relativa à discriminação da dotação, em função de erro material;

1.1.3. **ALTERAR** as seguintes cláusulas do Contrato Administrativo nº19/2019, em decorrência da mudança de plataforma para hospedagem do curso, determinada pelo MTur:

- a) Cláusula Sexta - Parágrafo Quarto - Forma de Prestação de Serviços;
- b) Cláusula Nona – Das Obrigações da Contratada;

- c) Clausula Décima – Do Valor do Contrato;
- d) Cláusula Décima Primeira – Do Cronograma de entrega dos Produtos e Seus Valores;
- e
- e) Cláusula Décima Segunda - Das Condições de Pagamento (Caput e Parágrafo Primeiro).

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. A CLÁUSULA SEXTA - PARÁGRAFO QUARTO - FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS do Contrato Administrativo nº 19/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

### **“ 6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**PARÁGRAFO QUARTO** – A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do contrato e o produto deverá estar pronto no ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), desenvolvido e hospedado pela Universidade Federal do Maranhão – UFMA, no prazo de 12 (doze) meses, desde respeitadas as condições especificadas na Cláusula Décima Primeira.”

2.2. A CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA do Contrato Administrativo nº 19/2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

### **“9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Durante a execução do objeto do presente contrato a CONTRATADA obrigar-se-á:

a) Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico, da proposta e indicações do **CONTRATANTE**, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais e respectivos aditamentos

b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos.

d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

e) Desenvolver os Produtos em conformidade com as Especificações Tecnológicas informadas pelo **CONTRATANTE** na cláusula nona.

f) A **CONTRATADA** deverá seguir os padrões já existentes na elaboração de material. Esses padrões poderão sofrer alterações, conforme novos conteúdos e canais sejam adicionados à plataforma, seguindo sempre um alinhamento entre a Coordenação Geral de Qualificação Turística e Coordenação Geral de TI.

g) Para elaboração de unidades é necessária observância das especificações tecnológicas a seguir:

I - A Plataforma de Ensino da **CONTRATANTE** já está preparada para receber unidades novas que forem elaboradas através do “Articulate Rise 360”.

II - A **CONTRATADA** fará a entrega dos recursos em pacotes formato SCORM 2004.

III - A **CONTRATADA** não se responsabilizará pela montagem e parametrização dos recursos no ambiente da plataforma da **CONTRATANTE**.

h) Especificações tecnológicas da Plataforma:

Backend: PHP v.7.3

Relatórios: CSV e PDF

Frontend: HTML 5, CSS - Bootstrap v3.3.6, jQuery v1.3.2

Base de Dados: Ainda a definir

j) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

k) Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados/envolvidos que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

l) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**.

m) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

n) Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos e nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

p) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

q) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

r) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

s) Ceder os direitos patrimoniais relativos aos direitos autorais dos conteúdos relacionados ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993.

t) Quando o projeto se referir a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

u) Assegurar à **CONTRATANTE**, nos termos do Anexo VII-F, Item 6, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017:

I - o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à **CONTRATANTE** distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

II - os direitos autorais do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis."

2.3. **A CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO** do Contrato Administrativo nº19/2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"10.1. O valor global da contratação é de **R\$ 1.005.341,10 (um milhão, cinco mil trezentos e quarenta e um reais e dez centavos)**, conforme tabela abaixo:

Produtos a serem entregues		Valor do Módulo (pós acréscimo)	Valor do Produto (pós acréscimo)	Previsão de Entrega
<b>PRODUTO 1</b>	Módulo 1	R\$ 137.133,23	R\$ 245.836,13	4 (quatro) meses após a autorização de retomada do desenvolvimento por parte do MTur
	Módulo 2	R\$ 108.702,91		
<b>PRODUTO 2</b>	Módulo 3	R\$ 297.206,25	R\$ 472.787,40	4 (quatro) meses após a entrega do Produto 1
	Módulo 4	R\$ 175.581,15		
<b>PRODUTO 3</b>	Módulo 5	R\$ 118.131,52	R\$ 286.717,56	4 (quatro) meses após a entrega do Produto 2
	Módulo	R\$ 168.586,04		

6		
<b>Total Geral (pós acréscimo)</b>	<b>R\$ 1.005.341,10</b>	

10.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados".

2.4. **A CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS E SEUS VALORES** do Contrato Administrativo nº19/2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS E SEUS VALORES**

11.1. Os Produtos constantes do presente Contrato deverão ser entregues de acordo com o Cronograma a seguir descrito, desde que respeitadas as datas de entregas, devolutivas e validações entre as partes:

Produtos a serem entregues	Valor do Módulo R\$	Valor das Adequações R\$	Valor do Produto	Valor do Produto		Previsão de Entrega
				Pago R\$	Saldo a Pagar R\$	
<b>PRODUTO 1</b>	Módulo 1	111.926,91	245.836,13	80.217,96	165.618,17	4 (quatro) meses após a autorização de retomada do desenvolvimento por parte do MTur
	Módulo 2	97.184,24				
<b>PRODUTO 2</b>	Módulo 3	284.431,24	472.787,40	113.582,61	359.204,79	4 (quatro) meses após a entrega do Produto 1
	Módulo 4	175.581,15				
<b>PRODUTO 3</b>	Módulo 5	118.131,52	286.717,56	61.801,24	224.916,32	4 (quatro) meses após a entrega do Produto 2
	Módulo 6	168.586,04				
<b>Total Geral</b>	<b>955.841,10</b>	<b>49.500,00</b>	<b>1.005.341,10</b>	<b>255.601,81</b>	<b>749.739,29</b>	

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATANTE** se obriga a realizar até 2 (duas) validações por entrega de serviço(s). Por serviço, entende-se: proposta de abordagem criativa, identidade visual, conteúdo bruto, roteiro de modelagem e multimídia, formatados para a oferta em EAD.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATANTE** homologará o recebimento do(s) Produto(s) em até 10 (dez) dias úteis após a entrega.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica acordado entre as partes, que quaisquer necessidades de ajustes no Cronograma previsto poderão ser realizadas mediante concordância e formalização por escrito, respeitando-se o prazo da vigência contratual.”

2.5. **A CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (CAPUT E PARÁGRAFO PRIMEIRO)** do Contrato Administrativo nº19/2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“12.1. O pagamento será efetuado, após a aferição e aceite dos serviços/produtos, pelo fiscal e pelo (a) gestor (a) do contrato, que se manifestarão, por meio de Nota Técnica, obedecendo as condições:

Produto	Prazo para pagamento	Condições de pagamento	Valor Pago (R\$)	Valor a Pagar (R\$)
1	Até 10 dias	Após a homologação	<b>80.217,96</b>	<b>165.618,17</b>
2	Até 10 dias	Após a homologação	<b>113.582,61</b>	<b>359.204,79</b>
3	Até 10 dias	Após a homologação	<b>61.801,24</b>	<b>112.458,16</b>
	Até 120 dias			<b>112.458,16</b>
<b>Total (R\$)</b>			<b>255.601,81</b>	<b>749.739,29</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os saldos dos produtos “1” e “2” serão pagos em parcela única, após a homologação prevista no §2º da Cláusula Décima Primeira deste instrumento. O pagamento do saldo do Produto “3” ocorrerá em duas parcelas na forma como se segue:

a) **Primeira:** no valor de **R\$ 112.458,16 (cento e doze mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e dezesseis centavos)**, após a homologação pelo **CONTRATANTE**, conforme § 2º da Cláusula

Décima Primeira do presente Contrato; e

b) **Segunda:** no valor de **R\$ 112.458,16 (cento e doze mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e dezesseis centavos)**, conforme previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Sexta do presente instrumento.”

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor global da contratação é de **R\$ 1.005.341,10 (um milhão, cinco mil trezentos e quarenta e um reais e dez centavos)**, conforme tabela abaixo:

Produtos a serem entregues		Valor do Módulo (pós acréscimo)	Valor do Produto (pós acréscimo)	Previsão de Entrega
PRODUTO 1	Módulo 1	R\$ 137.133,23	R\$ 245.836,13	4 (quatro) meses após a autorização de retomada do desenvolvimento por parte do MTur
	Módulo 2	R\$ 108.702,91		
PRODUTO 2	Módulo 3	R\$ 297.206,25	R\$ 472.787,40	4 (quatro) meses após a entrega do Produto 1
	Módulo 4	R\$ 175.581,15		
PRODUTO 3	Módulo 5	R\$ 118.131,52	R\$ 286.717,56	4 (quatro) meses após a entrega do Produto 2
	Módulo 6	R\$ 168.586,04		
<b>Total Geral (pós acréscimo)</b>		<b>R\$ 1.005.341,10</b>		

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo no valor de R\$49.500,00(quarenta e nove mil e quinhentos reais), correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 540006

Fonte de Recursos: 0100

Programa de Trabalho: 23.695.2076.4590.0002

Elemento de Despesa: 33.90.39

Plano Interno: 0618PRCAPAC

Nota de Empenho: 2022NE000026

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO**

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

6. **CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

**DÉBORA VIEIRA BARBOZA**

Secretária Nacional de  
Desenvolvimento e Competitividade  
do Turismo Substituta

**CONTRATANTE**

**SANDRA CRISTINA DOMINGOS**

Representante Legal do Serviço  
Nacional de Aprendizagem  
Comercial - SENAC

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:** Beatriz Magalhães Pinto Peretti

**NOME:** Renata de Faria

**CPF:** 348.505.328-70

**CPF:** 887.224.731-49



Documento assinado eletronicamente por **Débora Vieira Barboza, Secretário(a) Nacional de Desenvolvimento e Competitividade do Turismo - Substituto**, em 22/07/2022, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio da Silva Pedro, Usuário Externo**, em 22/07/2022, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Magalhães Pinto Peretti, Testemunha**, em 25/07/2022, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Renata de Faria, Testemunha**, em 25/07/2022, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>,



informando o código verificador **1641095** e o código CRC **90E92A7D**.

---